

## RESOLUÇÃO Nº 127/2006

(Publicada no Diário Oficial de 09/08/2006)

**Estabelece condições para equalização de custos financeiros que possibilitam à DESENBAHIA realizar operações com risco próprio cumprindo os objetivos do programa PAPIS e do subprograma PROTAXI.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE;** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE e no seu Regimento Interno;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os limites e condições a seguir, objetivando a equalização mediante absorção da diferença dos custos financeiros entre os financiamentos realizados com risco para a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e aqueles que decorreriam das condições estabelecidas no âmbito do PROTAXI ou do Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social – PAPIS, conforme o previsto no Regulamento do FUNDESE, art. 35, § 2º e no art. 40, § 8º, na redação dada pelo Decreto nº 10.056, de 18 de julho de 2006, por meio do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON:

**I** - o valor da equalização será igual ao Saldo Devedor Médio da carteira de financiamentos de cada programa, no mês de competência, multiplicado pela diferença entre a taxa de juros definida conforme o inciso II e aquela fixada nos respectivos programas ou subprogramas do FUNDESE, em base mensal;

**II** - fica a Câmara Técnica do FUNDESE autorizada a estabelecer e revisar, mensalmente, para cada programa, a taxa de juros que servirá de parâmetro para o cálculo referido no inciso I, tendo como premissa a manutenção do equilíbrio financeiro das operações da Desenbahia, considerando riscos, custos administrativos e de oportunidade;

**III** - o pagamento da equalização pelo FUNDESE será creditado diretamente à DESENBAHIA;

**IV** - a cobrança perante o FUNDESE dos custos de equalização ocorrerá no mês subsequente ao mês de competência;

**V** - anualmente, o Conselho Deliberativo definirá o montante máximo de recursos a ser utilizado nas equalizações, sem prejuízo dos financiamentos contratados nos períodos anteriores;

**VI** - para o exercício de 2006, fica estabelecido que o desembolso do FUNDESE para pagamento das equalizações a que está Resolução se refere está limitado a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** A equalização no âmbito do PAPIS, tratada no *caput* deste artigo, fica restrita aos financiamentos amparados no Regulamento do FUNDESE em seu art. 40, incisos II e IV, referentes às linhas Credibahia e Credifácil, respectivamente, operacionalizadas pela DESENBAHIA.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 1º de agosto de 2006.**

**Walter Cairo de Oliveira Filho**  
Secretário da Fazenda  
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho  
Secretário do Planejamento

Cláudio Melo  
Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi  
Secretário da Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes  
Presidente da DESENBAHIA